**PROJETO DE LEI Nº 2019**

“Dispõe sobre o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Mogi Mirim e dá outras providências”

Carlos Nelson Bueno, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica concedido o benefício denominado Sexta Parte a todos servidores da Câmara Municipal de Mogi Mirim, inclusive aos comissionados, que completarem 24 (vinte e quatro) anos e 06 (seis) meses de serviço público, e corresponderá ao um sexto obtido da divisão do total das remunerações/vencimentos por 6 (seis).

Art.2º - O benefício de que trata a presente lei, fica condicionado ao requerimento expresso do beneficiário e, somente, a partir da solicitação poderá ser exigido.

**Art. 3º -** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, não tendo efeito retroativo, respeitado o direito adquirido, conforme texto constitucional

**Art.5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 20 de maio de 2019.

VEREADOR MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

Presidente da Câmara

VEREADOR GERALDO VICENTE BERTANHA

1º Vice-Presidente

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO

2º Vice-Presidente

VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES

1ª Secretário

VEREADOR ANDRÉ ALBEJANTE MAZON

2ª Secretário

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando-se que o Município de Mogi Mirim, por meio de sua Prefeitura Municipal, concedeu a TODOS servidores do Poder Executivo as parcelas destacadas denominadas biênio, quinquênio e Sexta Parte;

Considerando que o princípio da igualdade determina tratamento igualitário aos iguais, nada mais justo e coerente que o benefício da “sexta Parte” seja estendido a todos servidores públicos da Câmara Municipal de Mogi Mirim, inclusive, as servidores por comissionamento, especialmente, para aqueles que mesmo ocupando cargos precários, em flagrante demonstração de sua competência, conseguiram formar um patrimônio de serviços prestados ao serviço público composto de, minimamente, 24 (vinte e quatro) anos e 06 (seis) meses.